



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 031/2024, de 29 de maio de 2024.

*Excepciona limite de trinta por cento de margem consignável em folha de pagamento.*

**Art. 1º** - Fica o poder executivo autorizado a assinar o termo de compromisso com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, que possibilita a repactuação de parcelas de operações de crédito consignado por servidores municipais, nos termos da minuta em anexo à presente lei.

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado, decorrente dos casos de repactuação de empréstimos consignados efetuados por servidores municipais junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, nos moldes do termo de compromisso em anexo, a majorar o limite consignável em percentagem superior a trinta por cento da remuneração, previsto no artigo 69 da Lei 119/2002.

**Art. 3º** Caberá ao servidor interessado na repactuação de empréstimos, após cumprir os demais requisitos da instituição financeira, assinar declaração de ciência e concordância conforme modelo anexo à presente lei, quanto à possível majoração dos descontos em folha de pagamento a serem efetivados a partir de setembro de 2024, em patamares superiores a trinta por cento da remuneração.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de maio de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, em 29 de maio de 2024.**

JAIME EDSSON  
MARTINI:3266623  
3049

Assinado de forma digital por  
JAIME EDSSON  
MARTINI:32666233049  
Dados: 2024.05.29 16:31:14  
-03'00'

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 031/2024**

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

É por meio do presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei Municipal nº 031/2024, que tem por objetivo excepcionar limite de trinta por cento de margem consignável em folha de pagamento.

É de conhecimento de que o Banrisul anunciou que os servidores municipais, clientes do banco, poderão refinanciar as próximas quatro parcelas de empréstimos consignados, parcelando-as em até 36 meses, com o primeiro vencimento iniciando em 120 dias (<https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/economia/banrisul-oferece-repactua%C3%A7%C3%A3o-das-opera%C3%A7%C3%B5es-de-cr%C3%A9dito-consignado-para-os-servidores-municipais-1.1496140>).

A repactuação das parcelas dos contratos em andamento não é automática e depende da adesão das prefeituras e interesse dos servidores. Isto é, a gestão municipal à qual o servidor está vinculado deverá, primeiramente, aderir à iniciativa.

Ante exposto, através da presente lei, estamos aderindo à possibilidade de repactuação pelos servidores municipais, e dessa forma, diante da repactuação, possibilitando a majoração do limite consignável e patamar superior a trinta por cento da remuneração.

Pelas razões acima apresentadas, contamos com o apoio dos Vereadores desta Casa de Leis, para a aprovação da presente propositura.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU/RS, em 29 de maio de 2024.**

JAIME EDSSON  
MARTINI:326662330  
49

Assinado de forma digital por  
JAIME EDSSON  
MARTINI:32666233049  
Dados: 2024.05.29 16:31:40 -03'00'

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO**

TERMO DE COMPROMISSO

Considerando que:

- (i) o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (“Banrisul”) pretende disponibilizar a repactuação das parcelas das operações de crédito consignado dos servidores municipais abrangidos pelo convênio de consignação em folha, a fim de permitir o ajuste do fluxo financeiro em virtude do estado de calamidade pública que o Rio Grande do Sul enfrenta pelos eventos climáticos de chuvas intensas;
- (ii) uma vez disponibilizada a repactuação pelo Banrisul, os servidores interessados deverão acessar o aplicativo do Banrisul no celular para solicitar a repactuação das parcelas de seu(s) empréstimo(s) consignado(s), autorizadas para desconto em folha nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2024, e serão atendidos se enquadrados nos critérios de aceitação estabelecidos pelo Banrisul, dentre outros a existência de margem consignável disponível;
- (iii) estamos cientes que a disponibilização da repactuação das parcelas aos servidores, está condicionada ao atendimento dos requisitos que, por meio do presente termo de compromisso, manifestamos formalmente nossa concordância e capacidade de operacionalizar.

O(A) MUNICÍPIO DE NOVO XINGU, inscrito(a) CNPJ sob o número 04.207.526/0001-06, com sede AVENIDA EMILIO KNAAK, 1160 , neste ato representado(a) pelo Sr. JAIME EDSSON MARTINI, Prefeito Municipal, vem, à presença do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., inscrito no CNPJ sob o número 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, Bairro Centro Histórico, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, declarar e comprometer-se com o que segue:

Caso o Banrisul, mediante solicitação expressa e formal dos servidores vinculados a este ente público, venha disponibilizar a repactuação das parcelas dos contratos dos créditos consignados, declaramos, de forma irrevogável e irretroatável, que estamos operacionalmente aptos a efetuar, a partir da folha de pagamento da competência de maio de 2024, o bloqueio das margens consignáveis reservadas ao Banrisul, as quais foram devidamente autorizadas pelos servidores quando da contratação das operações de crédito, cujos descontos programados para as folhas de pagamento, benefício ou pensão, dos meses de maio, junho, julho e agosto serão repactuados para reiniciarem a partir de setembro de 2024.

Assim, para os servidores que solicitarem a repactuação, compreende-se que o Banrisul não informará, nos arquivos mensais de remessa das consignações, as parcelas averbadas que seriam descontadas nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2024, mas que terão os descontos repactuados e reprogramados para reiniciar na folha de setembro de 2024, ficando de nossa inteira responsabilidade, neste período em que não ocorrer débito em folha das parcelas das operações averbadas, o bloqueio e reserva das margens ao Banrisul, impedindo a liberação das mesmas para outros consignatários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

Também, este Ente Público está ciente de que o Banrisul somente irá possibilitar a repactuação das parcelas dos empréstimos consignados dos servidores, se (i) tivermos plenas condições operacionais de atender ao bloqueio a partir da folha de maio de 2024, conforme acima declarado; e,

(ii) nos comprometermos a não disponibilizar a margem reservada ao Banrisul das parcelas repactuadas, dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2024, para outros consignatários.

A repactuação das parcelas das folhas de maio, junho, julho e agosto ocorrerá por meio de um novo empréstimo, com primeiro pagamento na folha de setembro de 2024, com prazo de pagamento de 36 meses. Assim, este Ente Público se compromete, de forma irrevogável e irretroatável, a efetuar o desconto deste novo empréstimo na folha de pagamento do servidor e o posterior repasse ao Banrisul, mesmo que o valor desta nova parcela seja superior ao percentual de consignação estabelecido pelo Ente Público.

Caso descumprirmos o disposto acima ou efetuarmos qualquer outra prática que venha a comprometer a consignação e o repasse dos valores ao Banrisul, estamos cientes de que estaremos sujeitos a responsabilização, tanto na esfera cível ou criminal.

Declaramos ainda, de forma irrevogável e irretroatável, que (i) o bloqueio da margem consignável ao Banrisul, da forma acima descrita, não viola nenhuma lei municipal ou regra do convênio, portanto, não há óbice para tal prática; (ii) cumpremos, até o dia 30/05/2024, todas as regras específicas descritas nos PROCEDIMENTOS PARA RESERVA DE MARGEM POR CARTA MARGEM, OFFICE BANKING E PORTAL DE CONSIGNAÇÃO, anexa a este Termo de Compromisso, como também providenciaremos todas as alterações necessárias junto aos Portais de Consignação.

Ainda, declaramos que se a reserva de margem, atualmente, for através de carta margem física, estamos cientes que é possível aderir junto a agência de relacionamento, até o dia 30/05/2024, ao processo de reserva de margem via office banking, e não mais através de carta margem física.

O presente Termo de Compromisso integrará para todos os fins e efeitos de direito, o convênio de consignação celebrado com o Banrisul.

Constantina, 29 de Maio de 2024.

Ente MUNICIPIO DE NOVO XINGU

CNPJ 04.207.526/0001-06

Responsável: JAIME EDSSON

MARTINI CPF 326.662.330-49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

### ANEXO

#### PROCEDIMENTOS PARA RESERVA DE MARGEM POR CARTA MARGEM, OFFICE BANKING E PORTAL DE CONSIGNAÇÃO

Para que os servidores municipais possam repactuar as parcelas que seriam debitadas em folha nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2024, as autorizações de consignação em folha de pagamento, realizadas por meio de carta margem ou portal de consignação, deverão garantir que o valor da margem averbada, das operações novas ou do estoque, fique reservado para o Banrisul nas folhas de maio, junho, julho e agosto de 2024, mesmo que as parcelas não sejam enviadas para débito neste período em decorrência da repactuação, permitindo retornar o desconto na folha setembro de 2024, eliminando o risco de liberação da margem reservado ao Banrisul para outros consignatários.

Os Convênios, de acordo com o processo de averbação utilizado, deverão atender aos procedimentos detalhados a seguir:

#### Operações Vigentes - Estoque

Carta Margem e Office Banking - O Ente Público deverá garantir a margem de todas as operações já contratadas com base no arquivo enviado pelo Banrisul com as consignações para processamento na folha de pagamento de abril/2024, mesmo que essas não sejam enviadas para processamento/débito nas folhas de pagamento dos meses de maio, junho, julho e agosto/2024, voltando a serem descontadas normalmente a partir da folha de setembro/2024, quando o Banrisul incluirá para processamento as consignações.

Portal de Consignação - Possibilitar, somente para as operações repactuadas e indicadas pelo Banrisul, a suspensão do envio para débito nas folhas de maio, junho, julho e agosto de 2024 das parcelas que foram repactuadas para reiniciar o pagamento em setembro/2024, mantendo, portanto, inalteradas as demais parcelas bem como o valor já reservado e sensibilizado na margem do servidor.

#### Operações Novas

Carta Margem e Office Banking - Considerar a margem averbada para o servidor a partir da data da autorização da carta margem e por meio do Office Banking, reservando e sensibilizado esta margem para o Banrisul até iniciar o desconto em folha no mês de setembro/2024.

Portais de Consignações - Permitir, para novas operações, a programação do primeiro vencimento para desconto na folha de pagamento de setembro de 2024, assegurando que o valor reservado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

sensibilize na margem do servidor, a partir da data do registro do contrato, mesmo que não ocorra o desconto em folha nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2024.

Constantina, 29 de Maio de 2024.

---

Ente MUNICIPIO DE NOVO XINGU

CNPJ 04.207.526/0001- 06

Responsável: JAIME EDSSON

MARTINI CPF 326.662.330-49

### **ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

Eu....., CPF: ..... declaro para os devidos fins e a quem interessar possa que repactuei parcelas de operação de crédito consignado junto ao Barrisul, para fins de ajuste do fluxo financeiro.

Declaro que tenho ciência e concordo que em decorrência da repactuação, e nos termos da lei municipal n.º..... os descontos do(s) empréstimos consignados efetuados poderão superar o limite de trinta por cento de minha remuneração a partir do mês de setembro de 2024.

Novo Xingu, xx de xxxxxx de 2024.

  

---



OF. GAB. Nº 061/2024

Novo Xingu / RS, em 03 de junho de 2024.

*Exma Sr.<sup>a</sup>*

**DAIANE ROSO CARINI**

*Presidente do Legislativo Municipal*

*Novo Xingu / RS.*

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 031/2024

Exmo. Sr. Presidente:

Encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa o projeto de Lei nº 031/2023, que excepciona limite de trinta por cento de margem consignável em folha de pagamento a fim de permitir o ajuste do fluxo financeiro em virtude do estado de calamidade pública que o Rio Grande do Sul enfrenta.

Solicitamos, através desta mensagem retificativa, a retificação do Projeto de Lei supra citado, em decorrência do recebimento do Banrisul de nova minuta de termo de compromisso, que possibilita a suspensão de cobrança de 6 parcelas em detrimento de 4 parcelas do termo de compromisso anterior, passando a ser apreciado por esta Casa Legislativa nos seguintes termos:

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 031/2024, de 29 de maio de 2024.**

*Excepciona limite de trinta por cento de margem consignável em folha de pagamento.*

**Art. 1º** - Fica o poder executivo autorizado a assinar o termo de compromisso com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, que possibilita a repactuação de parcelas de operações de crédito consignado por servidores municipais, nos termos da minuta em anexo à presente lei.

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado, decorrente dos casos de repactuação de empréstimos consignados efetuados por servidores municipais junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, nos moldes do termo de compromisso em anexo, a majorar o limite consignável em percentagem superior a trinta por cento da remuneração, previsto no artigo 69 da Lei 119/2002.

**Art. 3º** Caberá ao servidor interessado na repactuação de empréstimos, após cumprir os demais requisitos da instituição financeira, assinar declaração de



ciência e concordância conforme modelo anexo à presente lei, quanto à possível majoração dos descontos em folha de pagamento a serem efetivados a partir de novembro de 2024, em patamares superiores a trinta por cento da remuneração.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de maio de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU –  
RS, em 29 de maio de 2024.**

JAIME EDSSON  
MARTINI:32666233049

Assinado de forma digital por JAIME  
EDSSON MARTINI:32666233049  
Dados: 2024.06.03 16:15:57 -03'00'

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

#### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 031/2024**

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

É por meio do presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei Municipal nº 031/2024, que tem por objetivo excepcionar limite de trinta por cento de margem consignável em folha de pagamento.

É de conhecimento de que o Banrisul anunciou que os servidores municipais, clientes do banco, que optarem, poderá ocorrer a suspensão da cobrança das parcelas de consignado das folhas de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro com retorno da cobrança na folha de novembro de 2024. As parcelas suspensas serão incorporadas ao saldo devedor, com os devidos recálculos dos encargos e diluídos nas parcelas ao longo da operação, acrescentando em 6 meses o vencimento final de cada operação.

[https://banrisul.com.br/bob/link/bobw00hn\\_noticias\\_detalhes.aspx?campo=29996#:~:text=O%20Banrisul%20ampliou%20para%20seis,da%20folha%20por%20180%20dias](https://banrisul.com.br/bob/link/bobw00hn_noticias_detalhes.aspx?campo=29996#:~:text=O%20Banrisul%20ampliou%20para%20seis,da%20folha%20por%20180%20dias).



A repactuação das parcelas dos contratos em andamento depende da adesão das prefeituras e interesse dos servidores. Isto é, a gestão municipal à qual o servidor está vinculado deverá, primeiramente, aderir à iniciativa.

Ante exposto, através da presente lei, estamos aderindo à possibilidade de repactuação pelos servidores municipais, e dessa forma, diante da repactuação, possibilitando a majoração do limite consignável e patamar superior a trinta por cento da remuneração.

Pelas razões acima apresentadas, contamos com o apoio dos Vereadores desta Casa de Leis, para a aprovação da presente propositura.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU/RS, em 29 de maio de 2024.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**  
**TERMO DE COMPROMISSO**

TERMO DE COMPROMISSO Considerando que:

- (i) o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. ("Banrisul") pretende efetuar a suspensão das parcelas das operações de crédito consignado dos servidores e empregados abrangidos pelo convênio de consignação em folha, a fim de permitir o ajuste do fluxo financeiro em virtude do estado de calamidade pública que o Rio Grande do Sul enfrenta pelos eventos climáticos de chuvas intensas;
- (ii) a suspensão será efetuada pelo Banrisul para as parcelas de empréstimo(s) consignado(s) autorizadas para desconto em folha nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2024;
- (iii) estamos cientes que a suspensão das parcelas aos servidores está condicionada ao atendimento dos requisitos que, por meio do presente termo de compromisso, manifestamos formalmente nossa concordância e capacidade de operacionalizar.



O(A) MUNICÍPIO DE NOVO XINGU, inscrito(a) CNPJ sob o número 04.207.526/0001-06, com sede AVENIDA EMILIO KNAAK, 1160, neste ato representado(a) pelo Sr. Prefeito Municipal JAIME EDSSON MARTINI, vem, à presença do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., inscrito no CNPJ sob o número 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, Bairro Centro Histórico, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, declarar e comprometer-se com o que segue:

Considerando que o Banrisul irá efetuar a suspensão da cobrança das parcelas dos contratos dos créditos consignados dos servidores, declaramos, de forma irrevogável e irretroatável, que estamos operacionalmente aptos a efetuar, a partir da folha de pagamento da competência de maio de 2024, o bloqueio das margens consignáveis reservadas ao Banrisul, as quais foram devidamente autorizadas pelos servidores quando da contratação das operações de crédito, cujos descontos programados para as folhas de pagamento, benefício ou pensão, dos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro serão suspensas para reiniciarem a partir de novembro de 2024.

A suspensão das parcelas das folhas de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro com retorno da cobrança na folha de novembro de 2024, será efetuada pelo Banrisul para todas as operações, sendo disponibilizada funcionalidade no aplicativo do Banrisul para o Servidor optar por NÃO ter as parcelas suspensas.

As parcelas suspensas serão incorporadas ao saldo devedor, com os devidos recálculos dos encargos e diluídos nas parcelas ao longo da operação, acrescentando em 6 meses o vencimento final de cada operação. Desta forma, este Ente Público se compromete, de forma irrevogável e irretroatável, a prorrogar a autorização de consignação por mais 6 meses após o vencimento de cada operação, e a efetuar o desconto do empréstimo na folha de pagamento do servidor mesmo que o novo valor da parcela (i) seja superior à parcela originalmente autorizada para consignação e (ii) seja superior ao percentual de consignação estabelecido entre Ente Público e Banrisul.

Assim, uma vez sendo realizada a suspensão da cobrança das parcelas, compreende-se que o Banrisul não informará, nos arquivos mensais de remessa das consignações, as parcelas averbadas que seriam descontadas nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2024, mas que retornarão a cobrança na folha de novembro de 2024, ficando de nossa inteira responsabilidade, neste período em que não ocorrer débito em folha das parcelas das operações averbadas, o bloqueio e reserva das margens ao Banrisul, impedindo a liberação das mesmas para outros consignatários.

Também, este Ente Público está ciente de que o Banrisul somente irá efetuar a suspensão das parcelas dos empréstimos consignados dos servidores, se (i) tivermos plenas condições operacionais de atender ao bloqueio a partir da folha de maio de 2024, conforme acima declarado; e, (ii) nos comprometermos a não disponibilizar a margem reservada ao Banrisul das parcelas repactuadas, dos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2024, para outros consignatários.

Declaramos ainda, de forma irrevogável e irretroatável, que (i) o bloqueio da margem consignável ao Banrisul, da forma acima descrita, não viola nenhuma lei ou regra do convênio, portanto, não há óbice para tal prática; (ii) cumprimos, até o dia 10/06/2024, todas as regras específicas descritas nos PROCEDIMENTOS PARA RESERVA DE MARGEM POR CARTA MARGEM, OFFICE BANKING E PORTAL DE



CONSIGNAÇÃO, anexa a este Termo de Compromisso, como também providenciaremos todas as alterações necessárias junto aos Portais de Consignação.

Informamos que, acerca dos clientes que **não** aceitarem a suspensão das parcelas:

( ) debitaremos mensalmente os valores das suas folhas de pagamento e repassaremos ao Banrisul.

( ) não debitaremos mensalmente os valores das suas folhas de pagamento, e não efetuaremos os repasses.

Caso descumpirmos o disposto acima ou efetuarmos qualquer outra prática que venha a comprometer a consignação e o repasse dos valores ao Banrisul, estamos cientes de que estaremos sujeitos a responsabilização, tanto na esfera cível quanto na criminal.

O presente Termo de Compromisso integrará para todos os fins e efeitos de direito, o convênio de consignação celebrado com o Banrisul e revogará qualquer termo celebrado, neste mesmo sentido, neste mês de maio de 2024.

Constantina, 03 de junho de 2024.

---

Ente MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

CNPJ 04.207.526/0001-06

Responsável: JAIME EDSSON MARTINI

CPF 326.662.330-49

ANEXO PROCEDIMENTOS PARA RESERVA DE MARGEM POR CARTA MARGEM, OFFICE BANKING E PORTAL DE CONSIGNAÇÃO

Para que os servidores e empregados possam suspender as parcelas que seriam debitadas em folha nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2024, as autorizações de consignação em folha de pagamento, realizadas por meio de carta margem ou portal de consignação, deverão garantir que o valor da margem averbada fique reservado para o Banrisul nas folhas de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2024, mesmo que as parcelas não sejam enviadas para débito neste período em decorrência da suspensão, permitindo retornar o desconto na folha de novembro de 2024, eliminando o risco de liberação da margem reservado ao Banrisul para outras consignatários.

Os Convênios, de acordo com o processo de averbação utilizado, deverão atender aos procedimentos detalhados a seguir:

#### **Operações Vigentes - Estoque**

Carta Margem e Office Banking - O Ente Público deverá garantir a margem de todas as operações já contratadas com base no arquivo enviado pelo Banrisul com as consignações para processamento na folha de pagamento de abril/2024, mesmo que essas não sejam enviadas para



processamento/débito nas folhas de pagamento dos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2024, voltando a serem descontadas normalmente a partir da folha de novembro de 2024, quando o Barrisul incluirá para processamento as consignações.

Portal de Consignação - Possibilitar, somente para as operações indicadas pelo Barrisul, a suspensão do envio para débito nas folhas de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2024 das parcelas que foram suspensas para reiniciar o pagamento em novembro de 2024, mantendo, portanto, inalteradas as demais parcelas bem como o valor já reservado e sensibilizado na margem do servidor.

### **Operações Novas**

Carta Margem e Office Banking - Considerar a margem averbada para o servidor a partir da data da autorização da carta margem e por meio do Office Banking, reservando e sensibilizado esta margem para o Barrisul até iniciar o desconto em folha no mês de novembro/2024.

Portais de Consignações - Permitir, para novas operações, a programação do primeiro vencimento para desconto na folha de pagamento de novembro de 2024, assegurando que o valor reservado sensibilize na margem do servidor, mesmo que não ocorra o desconto em folha nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2024. Constantina, 03 de junho de 2024.

---

Ente MUNICIPIO DE NOVO XINGU

CNPJ 04.207.526/0001-06

Responsável: JAIME EDSSON MARTINI

CPF 326.662.330-49

## **ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Eu....., CPF: ..... declaro para os devidos fins e a quem interessar possa que repactuei parcelas de operação de crédito consignado junto ao Barrisul, para fins de ajuste do fluxo financeiro.

Declaro que tenho ciência e concordo que em decorrência da repactuação e suspensão da cobrança das parcelas do financiamento consignado nas folhas de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2024 poderá ocorrer que a partir do mês de novembro de 2024, os descontos do(s) empréstimos consignados efetuados superem o limite de trinta por cento de minha remuneração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

Novo Xingu, xx de xxxxxx de 2024.

---

Segue, em anexo, o projeto de lei com as devidas retificações.

Sendo o que havia para o momento, despeço-me reiterando votos  
de estima e apreço.

Atenciosamente,

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**